



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 890/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Institui Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais, com dispensa de multa por descumprimento de obrigações acessórias, desconto no pagamento do Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais existentes no Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 2º - Ficam dispensados do pagamento de multas por descumprimento de obrigação acessória os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, os dados cadastrais dos imóveis urbanos e rurais.

Parágrafo único. As alterações cadastrais realizadas pelos contribuintes somente terão impacto no cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019.

Art. 3º - Ficam dispensados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) *Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV* os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, a transmissão de propriedade, domínio útil ou posse de imóveis urbanos.

Art. 4º - Ficam dispensados do pagamento de 33,33% (trinta e tres vírgula trinta e três por cento) no *Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV* os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, a transmissão de propriedade, domínio útil ou posse de imóveis rurais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL